



IBRAM

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO

Brazilian Mining Association

Câmara Mineira de Brasil

www.ibram.org.br

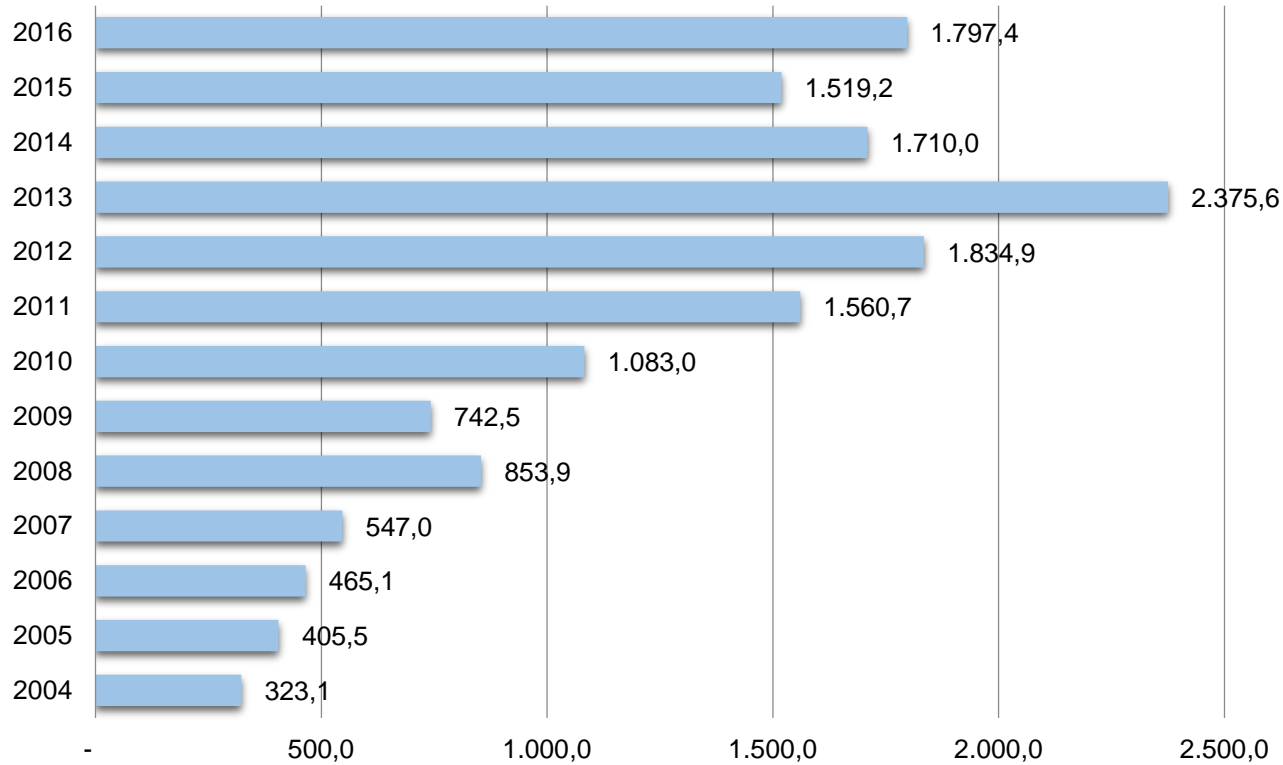
Arrecadação de CFEM

(Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais)

Série Histórica

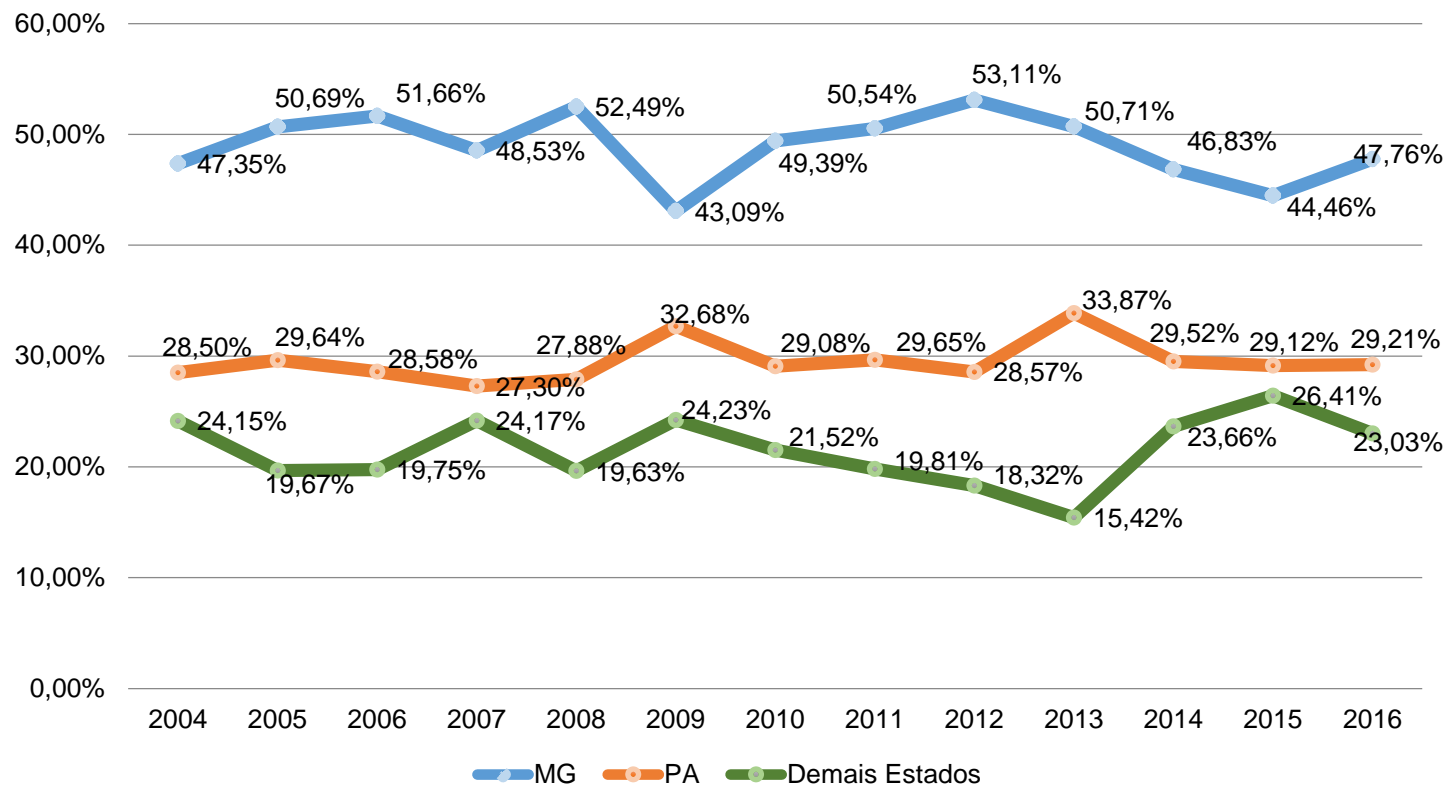
Histórico de Arrecadação de CFEM

Valores expressos em Milhões de R\$ (reais)



Histórico de Arrecadação de CFEM

Percentual de Distribuição dos Estados brasileiros



Fonte: DNPM, elaboração IBRAM

CFEM* - Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais

A **CFEM** foi instituída pelo Art. 6º da Lei nº 7.990/89 a qual estabeleceu ser a mesma **“de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial”**.

A Lei nº 8.001/90, em seu Art. 2º, determinou que **“para efeito do cálculo de compensação financeira de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, entende-se por faturamento líquido o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguros”**.

E mais (art. 2º, § 1º) definiu que **“o percentual da compensação, de acordo com as classes de substâncias minerais, será de:**

- I – minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: 3% (três por cento);**
- II – ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais: 2% (dois por cento), ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;**
- III – pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2% (dois décimos por cento);**
- IV – ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras e 0,2% (dois décimos por cento) nas demais hipóteses de extração”**.

Determinou, ainda (§ 2º) que a distribuição da compensação financeira **“será feita da seguinte forma:**

- I – 23% (vinte e três por cento) para os Estados e o Distrito Federal;**
- II – 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios; e**
- III - 12% (doze por cento) para a União”**.

Por sua vez, o Decreto nº 1/91, que regulamentou o pagamento da CFEM, em seus art. 13 a 15 buscou detalhar melhor os respectivos procedimentos, baseando-os em definições tais como faturamento líquido, processo de beneficiamento, despesas de transporte e fato gerador.

CFEM* - Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais

Quem Administra?

Cabe ao **Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM**, autarquia vinculada do Ministério de Minas e Energia, baixar normas e exercer a fiscalização sobre a arrecadação da CFEM.

Em que condições (fato gerador) é devida a CFEM?

Toda e qualquer pessoa física ou jurídica habilitada a extrair substâncias minerais, para fins de aproveitamento econômico.

A CFEM oriunda da lavra garimpeira é isenta. O primeiro adquirente pagará a Compensação (Lei nº8.001 de 13/03/90).

Quando deve ser Paga?

O pagamento será realizado mensalmente até o último dia útil do segundo mês subsequente ao fato gerador, por boleto bancário disponível no sítio do DNPM: www.dnpm.gov.br.

Como deve ser calculada?

A CFEM é calculada sobre o valor do faturamento líquido, quando o produto mineral for vendido. Entende-se por faturamento líquido o valor de venda do produto mineral, deduzindo-se os tributos, as despesas com transporte e seguro que incidem no ato da comercialização.

E, ainda quando não ocorre a venda porque o produto foi consumido, transformado ou utilizado pelo próprio minerador, o valor da CFEM é baseado na soma das despesas diretas e indiretas ocorridas até o momento da utilização do produto mineral.

Quais as alíquotas aplicadas no cálculo?

As alíquotas aplicadas sobre o faturamento líquido ou sobre a soma das despesas diretas e indiretas variam de acordo com a substância mineral explorada (exceto petróleo e gás natural).

Alíquota	Substância
3%	minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio
2%	ferro, fertilizante, carvão, demais substâncias
1%	ouro
0,2%	pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonetos e metais nobres

As alíquotas aplicadas sobre o faturamento líquido ou sobre a soma das despesas diretas e indiretas variam de acordo com a substância mineral explorada (exceto petróleo e gás natural).